



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Documento de Formulação de Demanda: 61/2025

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, visando atender as demandas das Unidades de Saúde do município de Itapevi.

1.1. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação é atinente à ação 2046, constante PCA do exercício de 2025. Os valores previstos na ação compreendem o consumo anual da Secretaria com aquisições de medicamentos, cujo consumo é variável e previsto de acordo com a série histórica de contratações e ainda, o consumo efetivo ao longo dos exercícios. A aquisição está alinhada com o Planejamento Estratégico na perspectiva de promover a saúde, bem-estar e qualidade de vida.

A aquisição de medicamentos é uma atividade crítica para garantir a disponibilidade e qualidade dos produtos necessários para o tratamento de pacientes em instituições de saúde. Este estudo técnico preliminar visa analisar os aspectos relevantes envolvidos no processo de aquisição de medicamentos, considerando fatores como eficiência, segurança, custos e conformidade regulatória.

1.2. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Constituição Federal de 1988, em especial o seu Artigo 196: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)”;
- Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente demanda visa adquirir medicamentos para a Rede Municipal de Atenção Básica à Saúde, atendendo às necessidades de reposição, renovação e padronização.

2.2. A aquisição busca suprir déficits ocasionados pela indisponibilidade sazonal dos itens no mercado, além de visar a otimização da rede municipal de saúde.

2.3. Essa aquisição é indispensável para assegurar qualidade e excelência nos serviços da atenção básica à saúde do município. Os benefícios diretos e indiretos incluem a integridade física de pacientes, além de propiciar condições ideais e mais apropriadas para os trabalhos atinentes à aquisição.

2.4. A contratação contribuirá de diversas formas para a eficiência administrativa das unidades de saúde, proporcionando maior disponibilidade de medicamentos para as prescrições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

médicas. Por serem itens indispensáveis para atingimento de disposições constitucionais do sistema único de saúde, o tempo e estoque são cruciais para o sucesso das operações correlacionadas. A otimização do tempo e logística se aplicará aos almoxarifados nas unidades de saúde, visto que a contratação conduzirá o suprimento para toda a rede de atenção básica, pensando em maneira e quantidade eficiente para assistir uma unidade sem causar qualquer déficit noutra.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Coordenação da Assistência Farmacêutica	Edison José Cardoso

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos que possua os seguintes requisitos:

- a)** Registro ou inscrição da empresa no conselho regional de farmácia;
- b)** Autorização de Funcionamento (AFE) de empresa, expedida pelo órgão competente da ANVISA
- c)** Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo da empresa proponente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- d)** Comprovação de regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro; isenção; notificação ou cadastramento; ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;
- e)** Autorização Especial, na hipótese de a licitante apresentar proposta para medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, e sua respectiva atualização, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- f)** Certificado de Boas Práticas de Fabricação do produtor emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme art. 2º, parágrafo 1º, da Portaria Interministerial nº 128, de 29/05/2008;
- g)** Bula e/ou descrição detalhada do medicamento ofertado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: princípio ativo, concentração, apresentação farmacêutica, fabricante, marca sob a qual o medicamento é comercializado, devidamente identificada com o nome da licitante, número da licitação e do respectivo item, para verificação de conformidade com as especificações estabelecidas no Edital.
- h)** Deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em cópia acompanhada do original ou autenticada por cartório competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, qual seja, fornecimento de medicamentos ; condizente com os consolidados na Súmula 24 do TCE.; assim considerados 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de cada lote que a licitante participar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

4.2. DA GARANTIA DO PRODUTO

4.2.1. Para fins dessa contratação, a garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

4.2.2. O fornecedor dos medicamentos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens porventura entregues com defeito, danificados, vencidos ou não compatíveis com as especificações do contrato ou Termo de Referência.

4.2.3. Nos casos de substituição, a reposição será realizada imediatamente, com aprovação prévia da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação da inconformidade, por qualquer meio, eletrônico ou não, de comunicação.

4.2.4. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto, com prazo equivalente a, no mínimo, a 75% de sua validade total, contados da data de fabricação

4.3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS

4.3.1. Não será solicitada amostra. A compatibilidade com as especificações demandadas comprovar-se-ão através de simples análise das bulas da fabricante.

4.4. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.4.1. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

4.4.2. Os itens solicitados deverão ser entregues no de 10 (dez) dias corridos a partir da ordem de entrega emitida pela Secretária de Saúde.

4.4.3. A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado à **Almoxarifado da Secretaria de Saúde** – Unifarma – Sito a Rua Aparício Correia de Godoy nº137, Polo Industrial – Jd Sagrado Coração, Itapevi/SP– ITAPEVI/SP nos horários entre 09h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00. As entregas deverão ser agendadas através dos e mails: farm.caf.itapevi@unifarma.net; coordenacao.itapevi@unifarma.net.

4.4.4. O prazo de entrega estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela CONTRATANTE.

4.4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1.1. No contexto deste estudo, examinaram-se procedimentos de contratação comparáveis realizados por diferentes órgãos e entidades. Isso ocorreu por meio da consulta a editais de terceiros, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que atendessem de maneira mais eficaz às exigências da Rede Municipal de Saúde de Itapevi. As soluções identificadas foram integradas à presente análise de contratação.

5.1.2. Quanto aos custos, foi constatado que as contratações realizadas por outros municípios adotaram o sistema de registro de preços, que ocorreram de maneira parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP). Foi consultado o portal público e homologado pelo governo federal (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt->



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

br/sistemas/conheca-o@compras/pesquisa-de-precos) – (<https://paineldepesos.planejamento.gov.br/analise-materiais>) para estimar o preço praticado em mercado.

5.1.3. A busca pelos portais de referência trouxe resultados para todos os itens de acordo com descritivo dos produtos. Além da referência de preço dos portais públicos, optamos em juntar cotações com fornecedores do mesmo ramo de atividade para garantir a viabilidade do processo, visto que se trata de produtos com preços que sofrem variação contínua. A estimativa do valor total das cotações foi anexada ao DFD nº 29/2025.

5.2. Das possíveis soluções existentes no mercado:

Solução	Descrição
1	Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) de outros órgãos pelas disposições do Art. 86, §2º e §7º da Lei 14.133/2021.
2	Aquisição por meio de licitação na modalidade Pregão e Sistema de Registro de Preços.
3	Reposição através da Fundação para o Remédio Popular (FURP).

5.3. Por se tratar de uma necessidade balizada pela reposição de medicamentos, o problema se restringe à solução simples, dispensando qualquer outra contratação complementar. A logística interna de (re) abastecimento já possui protocolo e processos pré-definidos.

5.4. Outrossim, por conta da própria configuração da necessidade, para a ocasião inexistente outra forma de contratação mais econômica à Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação apresenta uma solução composta, visto que depende da execução de outra contratação (já realizada pela Administração). Trata-se de simples aquisição, cujos itens serão distribuídos parceladamente às unidades de saúde. Não haverá quaisquer custos indiretos para armazenagem, montagem, testagem ou análise pericial para a contratação, no entanto a logística de entrega e gestão do almoxarife da Secretaria de Saúde é realizada por empresa terceira. A logística interna de (re) abastecimento já possui protocolo e processos pré-definidos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES À SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades dispostas a seguir foram estimadas considerando as informações disponibilizadas na série histórica de entrada e saída dos medicamentos no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, contratações anteriores e fatores influenciáveis de sazonalidade.

Item	Quantidade	Apresentação	Descrição	Apresentação
1	20	Frasco Ampola	Alteplase 50mg	Frasco Ampola 50 ml
2	20	Frasco Ampola	Alteplase 20mg	Frasco Ampola 20 ml
3	10	Frasco Ampola	Alteplase 10mg	Frasco Ampola 10 ml
4	06	Frasco Ampola	Tenecteplase 50mg	Frasco Ampola



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

8. ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. Os preços estimados seguem como parâmetro a consulta de preços em bancos de dados credenciados, bem como a cotação com fornecedores do mesmo ramo de atividade citados na Clausula 5.1.3 Em anexo, há o mapeamento de preços elaborado através do levantamento dessas informações, com maiores detalhes sobre a composição da média dos preços de cada item.

8.2. De acordo com as quantidades dispostas na Cláusula 7.1, os valores estimados com a contratação são os seguintes;

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Apresentação	Valor Unitário	Valor Total
1	20	Frasco Ampola	Alteplase 50mg	Frasco Ampola 50 ml	R\$ 3.227,48	R\$ 65.549,60
2	20	Frasco Ampola	Alteplase 20mg	Frasco Ampola 20 ml	R\$ 1.295,58	R\$ 25.911,60
3	10	Frasco Ampola	Alteplase 10mg	Frasco Ampola 10 ml	R\$ 797,18	R\$ 7.971,80
4	06	Frasco Ampola	Tenecteplase 50mg	Frasco Ampola	R\$ 9.383,69	R\$ 56.302,14
Valor total estimado						R\$ 155.735,14

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação pode ser divisível em parcelas, itens, etapas ou lotes sem que haja prejuízo para a economia de escala e/ou integralidade ou conjunto do objeto.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não será necessária capacitação de servidores, pois os medicamentos só poderão ser dispensados, recebidos e auditados por médico, enfermeiro ou dispensador de medicamentos, cuja formação e propriedade técnica para a atividade já faz parte da natureza intelectual de suas profissões.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

11.1. Para o ciclo da contratação pretendida não haverá qualquer impacto ambiental, pois o objeto será concluído com a entrega dos medicamentos.

11.2. No entanto, em caso de descarte ou vencimento dos medicamentos, à área técnica ou interessada deverá obedecer às condições dispostas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Decreto Nº 10.388, de 5 de junho de 2020.

11.3. Em que couber, e sendo viável para a Administração, poderá ser utilizado o sistema de logística reversa da fabricante.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. A solução para a contratação, abrange a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficiência, efetividade e economicidade. Nesse sentido, destaca-se os seguintes pontos em relação ao planejamento apresentado:

- a) Economia no valor da aquisição em função da aquisição ser realizada direto com o fabricante;
- b) Eficiência com a diminuição do custo administrativo ocasionado pelo fator de inexigibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

c) Celeridade na execução do processo como um todo, visto que não é inviável ou inexistente competitividade no caso em tela.

12.2. Além disso, é prudente pontuar que a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, qualquer risco envolvido é administrável.

12.3. Dessa forma, por tudo o que foi considerado, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente como **VIÁVEL**.

Itapevi, 27 de agosto de 2025.

Edison José Cardoso
Coordenação Assistência Farmacêutica

Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde